Boletim
# ADUFPel-SSind

Especial
MOBILIZAÇÃO
21/04/95

Seção Sindical da ANDES-Sindicato Nacional

# Trabalhadores brasileiros se mobilizam contra as mudanças na Previdência

*27 de abril é o Dia Nacional de Luta Contra as Reformas na Previdência, com manifestações em todo o país. Em Porto Alegre o ato é no Largo Glênio Peres, que receberá caravanas de cada canto do RS*

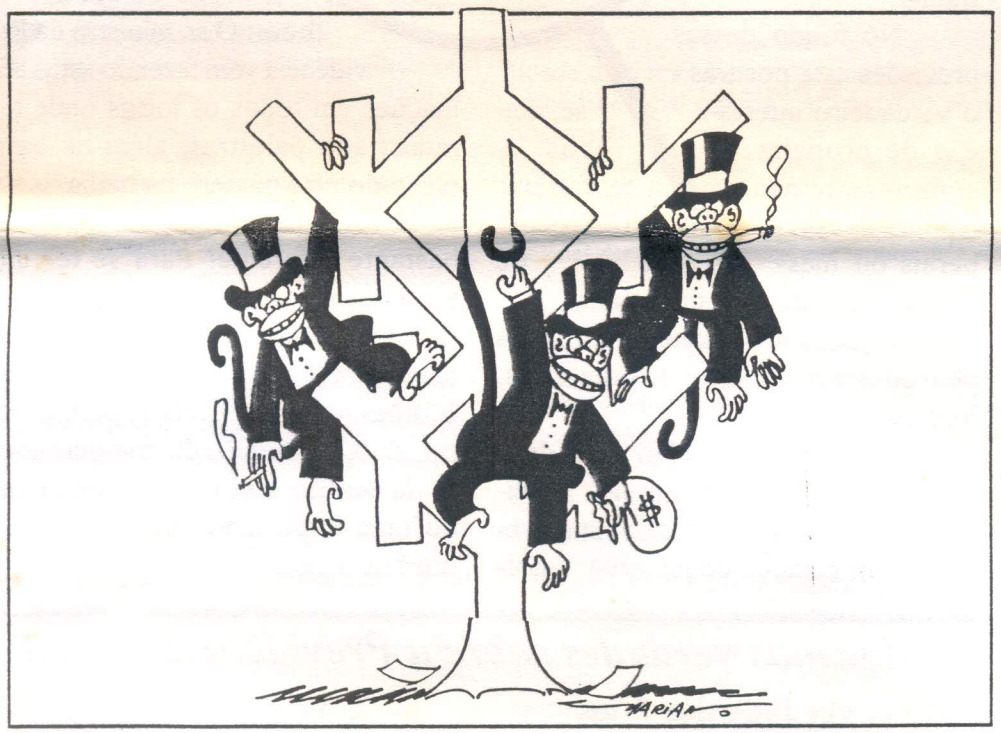

## Dia 27/04

## PARALISAÇÃO

# ASSEMBLÉIA GERAL

PARTICIPE!

*Quarta-Feira, 26/04*

*às 17h - no Direito*

*Pauta: Indicativo de Greve para 08 de maio*

*e outros assuntos*

## *O Brasil é um dos países que menos gasta em financiamento da Previdência*

*Mesmo se comparado aos países do Mercosul*

A Holanda gasta

**20,4%**

do PIB em financiamento da Previdência

A França gasta

**18,6%**

do PIB em financiamento da Previdência

A Argentina gasta

**7,4%**

O Uruguai gasta

**7,3%**

O Brasil gasta

**4,5%**

**Previdêncial Social**

# Governo monta farsa para acabar com a Previdência

Desde que tomou posse, o atual governo tem insistido em prognosticar uma séria crise financeira do sistema previdenciário brasileiro. Tais projeções, na verdade não são novas. Elas já aconteceram no início do governo Sarney, no início do governo Collor, e no final do governo Itamar.

**No fundo, o que está por trás dessas previsões é o interesse de propalar o caos e, consequentemente, facilitar o processo de reformas neoliberais ou mesmo de privatização do sistema.**

No fundo dessas previsões está por trás o verdadeiro interes- se, que é o de propalar o caos e, consequentemen- te, facilitar o processo de re- formas neoli- berais ou mes- mo de privatização do sistema.

Alguns números utilizados pelo governo não expressivos. Veja alguns:

**1) 1994 deve fechar com déficit de cerca de R$ 2 bilhões:** O Ministério da Previdência fazia estas previsões em meados de julho/94. entretanto, ao final do ano, foi forçado a reconhecer que a previdência registrava um saldo positivo de cerca de **R$ 1,8 bilhão.** Um pequeno erro de cerca de 3,8 bilhões de reais, ou cerca de 15% do orçamento da Previdência em 1994.

**2. O Déficit em 1995 deve cegar a cerca de R$ 3,5 bilhões:** O sr. ministro da Previdência vem fazendo estas afirmações em todos os locais onde tem ministrado palestras, além de haver plantado este número na mídia.

A previsão, entretanto, pode ser bastante diferente! Para se ter uma idéia, no mês de fevereiro/95 o INSS fechou a relação receita/despesas totais com um **saldo positivo de R$ 9,2 bilhões,** com tendência de permanecer positivo, em função do comportamento da economia, e que vem enfrentando uma importante recuperação nos últimos meses.

## *Algumas verdades sobre a Previdência Social*

### A verdade dos fatos

* PIB brasileiro em 1994 = 480 bilhões
* Despesas com benefícios previdenciarios em 1994 = R$ 17,4 bilhões

*Fontes: Fluxo de Caixa INSS de 31/12/94*

** Saldo em caixa da Previdência Social em*
*31/12/92 = R$ 1,6 bilhão*
*31/12/93 = R$ 1,5 bilhão*
*31/12/94 = R$ 1,8 bilhão*
*28/02/95 = R$ 2,009 bilhões*
*Fontes: Informe da Previdência Social*

* "As aposentadorias e pensões dos SPFs serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuição dos servidores, na forma da lei". (Emenda Const. 3/1993)

### A Versão divulgada

* "Hoje 15 milhões de aposentados absorvem 6% do PIB por ano..." (FHC, no Estado de São Paulo, 08/03/95, pág. )

* "O déficit nas contas da Previdência é crescente. De R$ 400 milhões em 1993, deve saltar pra R$ 3,2 bilhões este ano" (FHC, no Estado de S.Paulo, 08/03/95, pág.5)

* A previdência deve gastar R$ 12 bilhões com servidores inativos do Executivo, Judiciário e Legislativo" Reinhold Stephanes, na Folha de S.Paulo, 21/02/95, pág. 1-10 e no Estado de S.P., 10/03/95, pág. B-4

# ANDES-SN avalia a Emenda Constitucional que altera a Previdência

**Art. 1**

* O salário familia torna-se direito apenas dos trabalhadores de baixa renda, atualmente é extensivo aos dependentes de todos os trabalhadores. Não especifica o que é baixa renda.
* Retira dos Estados e Distrito Federal o direito de legislar sobre previdência social reservando esse direito apenas à União.
* Torna privativo do Presidente da República legislar sobre custeio da Seguridade Social que atualmente compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art. 2**

* Veta o retorno ao serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios de aposentados, exceto professor ou médico.
* Veta a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição, manutenção e contribuição para Planos de previdências que se destina a portadores de mandato eletivo.
* Cria regime próprio de previdência para o servidor público, inclusive do Judiciário, Ministério Público e TCU, não fazendo menção aos servidores do Legislativo.
* Esse regime deve adequar-se ao Regime Geral da Previdência Social e será regulamentado por Lei Complementar.
* Cria contribuição para inativos e pensionistas.
* Proíbe a percepção de mais de uma aposentadoria no serviço público e, acumulação com aposentadoria do Regime Geral, ressalvado a situação relativa a professores e médicos.
* Abre possibilidade para que, em Lei Complementar, se defina o tempo mínimo de exercício no serviço público para aposentadoria.
* Estabelece regime de previdência próprio para os militares e abre possibilidade, em Lei Complementar, de situações especiais para policial militar e bombeiro militar. Observe-se que na legislação atual os militares estavam incluídos no RJU, embora em condições especiais quanto aos limites de idade e estabilidade.
* Assegura aos ministros do TCU as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos ministros do STJ.
* Elimina a carreira para aposentadoria. Pela constituição (Art. 73, parág. 3º) é necessário ficar pelo menos 5 anos em determinado grau para aposentar-se ao grau imediatamente superior. Pela emenda isto torna-se automático.

**Art. 3**

* Obriga o prévio pagamento das contribuições sociais quando decorrente de acordo ou execução de sentença, para efeito de execução das mesmas. Ou seja, paga-se antes como condição para poder receber a causa ganha.

**Art. 4**

* Quebra o sigilo bancário para efeito de fiscalização.
* Estabelece que é de competência exclusiva da União a constituição de contribuições sociais.
* Abre a possibilidade para os Estados, Distrito Federal e Municípios de instituição para custeio de sistema de assistência à saúde aos servidores.

**Art. 5**

* Torna obrigatória a contribuição para a previdência do trabalho a qualquer título, mesmo sem vínculo empregatício.
* Trabalhadores acima de 65 anos podem ser taxados pelo Imposto de Renda, ainda que seus rendimentos sejam exclusivamente fruto de seu trabalho.
* Reafirma o desconto de contribuição pelos inativos.
* Rompe com o conceito de indissociabilidade entre saúde, previdência e assistência social que embasa a definição de seguridade social.
* Mantém, através de Lei Ordinária, a possibilidade de outras fontes de custeio para a seguridade social e introduz a possibilidade de bitributação.
* Est abelece limites ao princípio da saúde enquanto direitos de todos e dever do Estado, na medida em que introduz que este direito constitucional dar-se-á na prática nos termos de Lei Ordinária.
* Define constitucionalmente a necessidade de lei federal para o estabelecimento de critérios para a transferência de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao SUS e à Assistência Social.

**Art. 6**

* Organiza a previdência sob a ótica de seguro e não de direito social (Seguridade) acessível aos cidadãos independente da sua condição de contribuinte, condicionando seu funcionamento aos limites ditados pela lógica financeira e atuarial.
* Remete para Lei Complementar a especificação de quem pode ser segurado, qual o valor máximo para os benefícios e introduz a condição "prazo de carência" para habilitar-se a aposentadoria e demais benefícios.
* Exclui do Regime Geral de Previdência Social a cobertura dos eventos de acidentes do trabalho e reclusão.
* Exclui a ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda.
* Extingue, enquanto preceito constitucional, a pensão por morte do segurado à cônjuge, companheiro ou dependente.
* o 13º salário de aposentados e pensionistas.
* Transfere à Lei Complementar o estabelecimento dos critério que orientarão: a) a aposentadoria com idade inferior a um limite mínimo, uma vez satisfeito um número de contribuições; b) a aposentadoria de trabalhador que tenha exercido seu trabalho em condições especiais, que prejudiquem sua saúde ou integridade física; c) o reajuste dos valores dos benefícios.
* Garante que nenhum benefício será menor que o salário mínimo.
* Veda a percepção de mais de uma aposentadoria para os segurados de Regime Geral, ou acúmulo de aposentadoria nesse regime com outra decorrente de cargo, emprego ou função pública. Isto, é extensivo a acumulo de aposentadoria com remuneração de cargo, exceto para professor e médico.
* Faculta aos segurados do Regime Geral adesão a Regime de Previdência Complementar, organizado conforme critério a ser fixados por Lei Complementar.
* Limita a contribuição da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações aos Planos de Previdência Complementar a valores iguais ao da participação dos Segurados.
* Não mantém o auxílio de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiências ou ao idoso, deixando o valor desse auxílio em aberto.

**Art. 7**

* Todas as regras de transição para o Regime Geral da Previdência são remetidas para definição em Lei Complementar, assim como para o Regime Próprio dos Servidores e dos Militares.
* Garante que a diferença de tempo de contribuição ou serviço para aposentadoria já cumprido e, o requerido pelo que for definido na nova lei, não terá contagem linear mas, obedecerá uma proporcionalidade, até que seja editada a Lei Complementar.

**Art. 8**

* As atuais formas de custeio da Seguridade serão mantidas, até que entrem em vigor as Leis Complementares que regulamentarão os novos regimes estabelecidos e regulamentados por esta Emenda.

**Art. 9 e 10**

* Extingue as aposentadorias proporcionais por tempo de serviço e a aposentadoria especial dos professores.
* Os proventos das aposentadorias e pensões não mais serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo que também não mais serão estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens que forem concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu

CONTINUA na página 04

(Continuação da página 03)

a aposentadoria ou , de que resultou a pensão, não se podendo invocar direito adquirido, neste caso.

* As aposentadorias e pensões serão reajustadas para preservar-lhes o valor real, obedecido critérios definidos em Lei Complementar.

* O benefício da pensão por morte dos servidores públicos, segurados da previdência, ficará mantido pela Emenda Constitucional.

* Há garantia de aposentadoria integral só até que a Lei Complementar discipline a matéria.

* Na fase de transição as aposentadorias por idade serão proporcionais

**Art. 11**

* Os benefícios garantidos pela previdência serão reajustados conforme o que vier a ser estabelecido em Lei Complementar, sendo vedado a invocação de direito adquirido.

**Art. 12**

* Aqueles servidores públicos que já estão em gozo de aposentadoria ou que deixaram pensão, ou aqueles que já tenham cumprido os requisitos que a atual legislação estabelece estão com seus direitos assegurados pelas regras da legislação vigente; respeitadas as restrições que a Lei Complementar estabelecerá para reajustes.

**Art. 13**

* Os direitos de segurados pelos Planos de Previdência que abrangem cargos eletivos está assegurado aos que já o percebem ou aos que pela atual legislação já cumpriram as exigências. Para os que ainda não completaram essas exigências a situação será definida em Lei Complementar. Esta mesma Lei disciplinará as responsabilidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dos institutos em relação a esses planos.

**Ar. 15.**

* Os planos de benefícios e serviços de fundos de Estatais e Economias mistas deverão ser revistos no prazo de 120 dias, a contar da promulgação da Emenda para ajustar financeiramente seus ativos. Não há possibilidade de contraposição judicial.

**Art. 16**

* Será mantida a acumulação de cargos em comissão e aposentadoria somente pelo prazo de dois anos após a promulgação da emenda.

# LDB
# *Porque somos contra o substitutivo do sen. Darcy Ribeiro*

## Veja alguns motivos expostos pelo Forum Nacional em Defesa da Escola Pública

1 - Estabelece uma concepção fragmentada do Sistema Nacional de Educação, pois, além de não estabelecer diretrizes, prioridades e normas comuns a serem respeitadas por todos os sistemas, omite mecanismos de construção de um Plano Nacional de Educação; (Conselho Nacional de Educação); (Título V).

2. Concentra poderes no governo Federal, por omitir o tratamento da gestão democrática do Ensino (Art. 3º, inciso VII), abrindo espaços para o governo legislar sobre a Educação em geral através de MPs, como já vem fazendo.

3. Não assegura a permanência do aluno durante 8 anos na educação básica (Art. 24, par. 1º), contradizendo o Art. 28.

4. OMITE os seguintes itens:

a) Concurso público para ingresso no magistério (Título VII). No Art. 50 reforça a possibilidade de ingresso no magistério superior sem concurso público.

b) Piso nacional unificado. O Art. 60, inciso II refere-se apenas ao piso salarial profissional.

c) Dedicação Exclusiva (DE) no ensino superior (Art. 47, inciso II) institui a carreira diferenciada por Universidade (ARt. 49, par. 1º, inciso "a").

d) Educação especial, educação indígena, estudo das artes, sociologia e filosofia.

5. Legitima o financiamento externo para o ensino superior público (Art. 48, inciso X), o que pode significar um descompromisso do Estado com o Ensino Público Gratuito.

6. Por omissão, permite a cobrança de taxas escolares em todos os níveis.

7. Fere a autonomia universitária e a gestão democrática ao instituir a participação de 70% de docentes em órgãos colegiados e nos processos de eleição dos dirigentes, inclusive Reitor (Art. 52, par. único).

8. Descaracteriza o processo de formação acadêmica (além de ferir a autonomia universitária) ao instituir exames finais para áreas de saúde física e mental, engenharia e direito, reduzindo a concepção de avaliacão acadêmica (Art. 46)

9. Cria o pós-médio (Art. 39, inciso I) no âmbito do Ensino Superior, sem definir o significado desse nível de ensino. Não estaríamos institucionalizando a desqualificação profissional?

10. Descompromisso com a qualidade da formação profissional possibilitando atribuição de certificado de Estudos Superiores parciais a quem cursa cinco disciplinas (Art. 45, par. 1º).

11. Reduz o ano letivo regular de 200 para 180 dias (Art. 25, par. 1º e Art. 42), apontando outras medidas para a redução da duração dos cursos (Art. 45), inclusive através de cursos ministrados à distância (Art. 43, par. único).

12 Exclui o Ensino Infantil da Educação Básica (Art. 19), nesse sentido a educação da infância deixa de ser prioridade.

13. Acaba com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade (Art. 47).

14. Trata a educação de jovens e adultos trabalhadores (a maioria dos jovens brasileiros) de forma supletiva, resgatando até mesmo os exames, e não como parte do sistema regular do ensino. Não compromete o poder público com direito constitucional, nem com a garantia de condições para o estudo dos empregadores (Cap. VI).

15. Retira as universidades do Regime Jurídico Único, estabelecendo um estatuto jurídico especial (Art. 49)

16. Acaba a isonomia salarial entre as universidades mantidas pelo poder público e no interior destas universidades, criando quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários por universidade (Par. Único do Art. 49 e letra "a").

17. Não garante, no conjunto do substitutivo, a gratuidade do ensino superior nas instituições mantidas pelo poder público.

**DEFENDA A PREVIDÊNCIA PÚBLICA**